



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 06, DE 08.02.2018

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI – REVOGA A LEI Nº 5.545/2011, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CANAL DE CIDADANIA DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

AUTORIA: **VEREADORES LUCIMAR PONCIANO, ABNER DE MADUREIRA E DRA. MÁRCIA SANTOS (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO)**

DISTRIBUÍDO EM: 09.02.2018

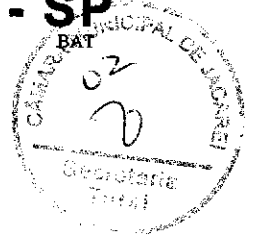
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2018 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2018 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018. Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Revoga a Lei nº 5.545/2011, que "Dispõe sobre a instituição do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.545, de 17 de março de 2011, que "Dispõe sobre a instituição do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí, e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de janeiro de 2018.

LUCIMAR PONCIANO LUIZ
Vereadora – PSDB
Presidente

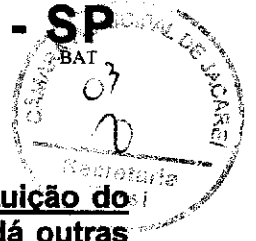
ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PR
1º Secretário

Dra. MÁRCIA SANTOS
Vereadora – PV
2ª Secretária

AUTORIA: VEREADORES LUCIMAR PONCIANO LUIZ, ABNER DE MADUREIRA E DRA. MÁRCIA SANTOS (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Revoga a Lei nº 5.545/2011, que “Dispõe sobre a instituição do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí, e dá outras providências”. – Folha 2

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí, instituído pela Lei nº 5.545/2011, de 17 de março de 2011, efetivamente nunca foi implantado.

Não há qualquer registro de sua composição, organização e funcionamento, conforme determinado na lei, e nem o Regimento Interno disposto no artigo 13.

Ocorre que princípios e objetivos do Canal de Cidadania se assemelham aos da TV Câmara, devidamente instituída pelo Decreto Legislativo nº 264/2007, de 5 de abril de 2017.

No atual momento, através de projeto de resolução próprio, estamos propondo um novo Regimento Interno para a TV Câmara e seu Conselho Editorial, buscando atender as necessidades da emissora e proporcionar meios para que o eficiente trabalho já desenvolvido seja melhorado e ainda mais dinâmico.

Assim, não vemos objetividade em se manter o Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí, o que nos leva a propor a revogação da mencionada Lei nº 5.545/2011.

Certos, portanto, de que a presente proposição merecerá o apoio e aprovação dos nobres pares, subscrevemos com antecipados agradecimentos pela atenção dispensada.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de janeiro de 2018.

LUCIMAR PONCIANO LUIZ
Vereadora – PSDB
Presidente

ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PR
1º Secretário

Dra. MÁRCIA SANTOS
Vereadora – PV
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.545/2011

Dispõe sobre a instituição do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí, visando a participação da sociedade organizada no desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, esportiva, informativa, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade no âmbito do Canal de Cidadania, de modo a expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades da localidade em questão.

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí é um órgão de caráter deliberativo, e que tem por finalidade aprovar e supervisionar as diretrizes de programação do Canal de Cidadania, órgão de prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens vinculado à Câmara de Vereadores do município de Jacareí.

Art. 3º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.545/2011 – Fls. 02

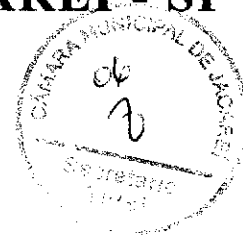
- II – fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação do cidadão;
- III – promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;
- IV – estímulo à produção audiovisual independente, contemplando primordialmente a produção local e regional, de modo que os conteúdos de sua grade de programação atendam aos interesses da comunidade;
- V – oportunizar à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- VI – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- VII – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;
- VIII – Disponibilizar aplicativos de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal;
- IX - produção de programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- X – promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- XI - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional, regional e local;
- XII - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- XIII - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais;

Art. 4º Compete ao Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.545/2011 – Fls. 03

- I – propor e aprovar a programação do Canal da Cidadania, em consonância com os princípios e objetivos do Conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes;
- II – opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do sistema;
- III - providenciar recursos e meios para sua aplicação nos programas do Canal de Cidadania;
- IV – avaliar, periodicamente, a satisfação da comunidade local em relação a programação do Canal de Cidadania;
- V - apreciar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- VI - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;
(INCISO VETADO)

Art. 5º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí será composto por:

I – Parte governamental – 02 membros:

- a) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores de Jacareí;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Jacareí;

II – Parte não governamental – 01 membro:

- a) 01 representante da sociedade civil;

§ 1º A cada membro corresponde um suplente, a ser indicado juntamente com o titular.

§ 2º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí será presidido pelo representante da Câmara Municipal de Vereadores de Jacareí, sendo seu voto utilizado, inclusive, para fins de desempate.

§ 3º Os membros do conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 4º Os membros serão indicados por seu respectivo órgão ou entidade, e poderão ser destituídos a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.545/2011 – Fls. 04

Art. 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social de Cidadania de Jacareí, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 7º O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente informar às entidades e aos órgãos membros do Conselho com antecedência sobre o risco da perda do mandato dos Conselheiros, caso ocorram ausências de seus representantes em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 8º A nomeação e posse dos conselheiros do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí far-se-á através de ato do Presidente da Câmara Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

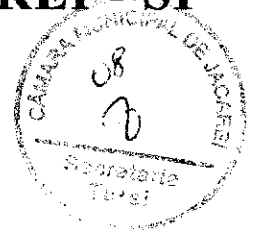
Art. 10. As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.545/2011 – Fls. 05

Art. 11. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 12. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente, inclusive, o direito ao voto de qualidade, para fins de desempate.

Art. 13. A organização e o funcionamento do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara.

Art. 14. As reuniões ordinárias do Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Jacareí, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 15. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí formalizará suas decisões por meio de deliberações, que deverão, a critério do plenário, ser publicadas no órgão oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.545/2011 – Fls. 06

Art. 16. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí serão fornecidos pela Câmara de Vereadores do município de Jacareí.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE MARÇO DE 2011.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTORES: VEREADORES (PRESIDENTE) ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA E (1º SECRETÁRIO) PROF. MARINO FARIA – MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 264/2007

Dispõe sobre a criação da TV Câmara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR JOSÉ CARLOS DIOGO, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí autorizada a implantar a TV Câmara, através de concessionária de serviço de TV a cabo, nos parâmetros estabelecidos pelas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 23 da Lei Federal nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e dos artigos 52 e 53 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº 1.718, de 28 de novembro de 1995.

Art. 2º A TV Câmara funcionará, preferencialmente, no sentido de privilegiar as transmissões diretas das sessões de Câmara, de fatos de interesse da comunidade tratados no âmbito do Poder Legislativo e de entrevistas com os vereadores sobre assuntos ligados à cidade e aos municípios.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí, através de ato próprio, estabelecerá as regras de funcionamento da TV Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes da instalação da TV Câmara correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 264/2007 – Fls. 02

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de abril de 2007.

JOSE CARLOS DIOGO
Presidente

AUTORIA: MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO (PRESIDENTE: VEREADOR JOSÉ CARLOS DIOGO, 1º SECRETÁRIO: VEREADOR PASTOR JOSÉ ROBERTO E 2º SECRETÁRIO: VEREADOR JOSÉ ANTERO).